



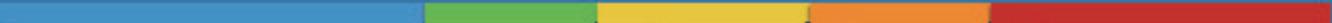
PROTOCOLO SETORIAL COLAÇÃO DE GRAU, AULA DA SAUDADE E CULTO ECUMÊNICO

PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO
DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
SEMPRE DO SEU LADO

PROTOCOLO SETORIAL COLAÇÃO DE GRAU, AULA DA SAUDADE E CULTO ECUMÊNICO



Este documento visa estabelecer uma série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19 para a realização de colação de grau, aula da saudade e culto ecumênico. Contém orientações específicas para o setor, que deve ainda respeitar o Protocolo Geral do estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento.

PROTOCOLO SETORIAL

COLAÇÃO DE GRAU, AULA DA SAUDADE E CULTO ECUMÊNICO

AS COLAÇÕES DE GRAU, AULAS DA SAUDADE E CULTOS ECUMÊNICOS ESTÃO AUTORIZADOS A FUNCIONAR COM ATÉ 2.500 PESSOAS OU 80% DA CAPACIDADE DO AMBIENTE, O QUE FOR MENOR.

A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público 90% vacinado com 2 doses ou vacina de dose única e 10% com 1ª dose e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 48h antes do evento;

- Formato de mesas e cadeiras;
- Proibido dança;
- Permitido pessoas em pé, com uso obrigatório de máscara.

Caso seja fornecida alimentação no evento, devem ser seguidas as normas e orientações do Protocolo do Setor de Alimentação.



DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. **Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando, se possível, o número de acessos.** Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes;
2. **Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso ou no caso de uso de elevador ser necessário,** respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas 01 (uma) pessoa e o responsável;

- 3. Manter o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas dentro do espaço de eventos:** na entrada, em seus corredores, filas de acesso aos banheiros, salões, cadeiras e nos demais espaços durante todo o evento;
- 4. Em caso de haver mesas, deve-se respeitar um limite máximo de 15 pessoas por mesa;**
- 5. Garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre as mesas;**
- 6. Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto,** higienização e entrega a cada cliente, no sentido de manter o distanciamento de 1,0 metro;
- 7. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias** e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
- 8. Durante a montagem, a realização e desmontagem dos eventos,** manter o distanciamento entre as pessoas 1,0 metro, sempre que possível;
- 9. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado.** Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- 10. Os artistas poderão retirar a máscara no momento da apresentação** e devem manter distância de 3,0 metros, quando possível, ou distância mínima de 1,0 metro;
- 11. Manter distância mínima de 2 metros** entre o palco e o espaço onde as mesas estão dispostas;
- 12. Proibido aos cantores e/ou clientes/convidados** circular pelo ambiente sem uso da máscara;
- 13. Para atendimento aos fãs, caso necessário, o mesmo deverá ocorrer em espaço indicado** pelo estabelecimento, seguindo todos os protocolos.



HIGIENE

1. Todos os funcionários, participantes e prestadores de serviço deverão fazer uso obrigatório da máscara durante todo o evento;
2. Os participantes apenas poderão retirar a máscara no momento da alimentação e consumo de bebidas, exclusivamente quando estiverem sentados em cadeiras ou bancos, não podendo estar neste momento circulando no ambiente, obedecendo as normas do protocolo de alimentação;
3. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
4. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool gel 70%;
5. Uso obrigatório de máscara por todos os membros da banda e operadores de som, exceto cantores e músico de instrumento de sopro;
6. Não compartilhar microfones;
7. Proibido o uso de celular para selfies por parte de cantores e músicos durante a apresentação;



COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- 1. A empresa contratada para a realização do evento deve dar ciência aos contratantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança regulamentados pelas autoridades sanitárias para produção e realização do evento no espaço;**
- 2. A empresa contratada deve assumir as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes;**
- 3. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;**
- 4. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;**
- 5. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;**
- 6. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;**
- 7. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;**
- 8. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;**
- 9. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;**
- 10. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo “Atende em Casa” (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.**

11. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19. Em caso de teste positivo, deverão permanecer afastados por 10 dias, caso assintomático, e por 10 dias mais 24 horas sem sintoma algum, em caso dos sintomáticos;

12. Reforçar, nos intervalos das apresentações, as medidas preventivas e protocolos, como uso de máscaras.

PARA CONFERIR MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:

www.pecontracoronavirus.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

SEMPRE DO SEU LADO

